



Número: **0021971-97.2012.8.15.0011**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **04/09/2012**

Valor da causa: **R\$ 33.075,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDRE VINICIUS DE FIGUEIREDO NERES (AUTOR)		NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS S/A (RÉU)		MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21203091	15/05/2019 17:07	PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00219719720128150011

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE VINICIUS DE FIGUEREDO NERES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a parte Ré efetuou dois pagamentos de honorários periciais na monta total de R\$1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais) em 04/04/2013 e 08/04/2014, conforme anexo.

No entanto, **houve NOVO pagamento realizado pela parte Ré**, através de OFÍCIO Nº 290/2014 com o fito de arcar com as periciais realizadas no Mutirão, **conforme se verifica no anexo, configurando, assim, o pagamento em DUPLICIDADE.**

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 10 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

